



Entidade Adjudicante |

Gabinete Nacional de Segurança

Número Processo Despesa |

4388 028 086

Procedimento |

Consulta Prévia

Objeto do Contrato |

**Produção e Elaboração de Campanha
de Publicidade Institucional**

CONTRATO

ÍNDICE

PARTE I	2
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO	2
INTERVENIENTES NO ATO:	2
DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO	2
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:	2
DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	3
DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA	3
PARTE II	3
CLÁUSULAS CONTRATUAIS	3
Cláusula 1. ^a OBJETO DO CONTRATO	3
Cláusula 2. ^a CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA	3
Cláusula 3. ^a PRAZO DE FORNECIMENTO	3
Cláusula 4. ^a PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
Cláusula 5. ^a CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
Cláusula 6. ^a CAUÇÃO	5
Cláusula 7. ^a ENCARGOS ORÇAMENTAIS	5
Cláusula 8. ^a GESTOR DE CONTRATO	5
Cláusula 9. ^a PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Cláusula 10. ^a PROTEÇÃO DE DADOS	5
Cláusula 11. ^a DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE	6

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

INTERVENIENTES NO ATO:

Entre o Estado Português – Gabinete Nacional de Segurança, NIF 600 056 120, com sede na Rua da Junqueira, N.º 69 – 1300-342 Lisboa, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques, ao abrigo de competência delegada, nos termos do n.º 1 do despacho n.º 8813/2022 de 20 de julho, do Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 139, de 20 de julho de 2022, doravante designado por primeiro outorgante,

e

A sociedade comercial **TRIX – Produção Audiovisual, Lda**, com sede na Rua Cintura do Porto de Lisboa, EDF A – 4º C, em Lisboa, com o registo comercial N.º 06.568, representada neste ato por Maria João Vilela da Costa Bastos e João Carlos de Sacadura Cabral e Simões, os quais têm plenos poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato.

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Aquisição de Serviços de Produção e elaboração de uma campanha de publicidade institucional.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ADOTADO

Consulta Prévia - Aquisição de Serviços de Produção e elaboração de uma campanha de publicidade institucional, nos termos do artigo 20.º n.º 1, da alínea c) do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A DESPESA E ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 16 de março de 2023, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência próprio prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Despacho de 26 de abril de 2023, do Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência próprio prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE MINUTA

Despacho de 26 de abril de 2023, do Exm. Exm. Diretor Geral do GNS, ao abrigo de competência próprio prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto nos artigos 36.º, 38.º e 40.º do CCP.

PARTE II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Serviços de Produção e elaboração de uma campanha de publicidade institucional.

Cláusula 2.ª | CONTEÚDO DO CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª | PRAZO DE FORNECIMENTO

1. O prazo para o cumprimento das obrigações contratuais será o constante da proposta do segundo outorgante.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro outorgante os bens/serviços objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos que constam das peças procedimentais e da proposta apresentada.

Cláusula 4.ª | PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 38.950,00€ (trinta e oito mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de taxa de IVA de 23%.
2. O prazo de pagamento não deve exceder os 60 (sessenta) dias contados da data da receção da fatura, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação, ou seja, com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP, e em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, decorrido o prazo previsto no número 2 da presente cláusula.
5. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o contraente público efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
6. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 326.º do CCP.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 5.ª | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento ao primeiro outorgante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2023 é de 38.950,000€ (trinta e oito mil novecentos e cinquenta euros) acrescido de taxa de IVA em vigor de 23%, correspondente ao valor do fornecimento.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no projeto TD C19 i03.1.3 – Academia de Cibersegurança, associada à meta 19.7 – Formação de especialistas em TI para reforçar as capacidades de cibersegurança e de segurança da informação PRR, na FF 483 o valor de 38.950,00€ e na FF 484 o valor de 8.958,50€ respeitante à taxa de 23% de IVA, com o n.º de compromisso F252301486;

Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação de *Paulo Miguel Rodrigues Primaz* exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento.

Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato cessará a sua vigência quando forem quitadas todas as prestações, não podendo qualquer fornecimento ultrapassar o preço contratual ou as quantidades máximas fixadas no Caderno de Encargos e na Proposta.

Cláusula 10.ª | PROTEÇÃO DE DADOS

1. O segundo outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;

- e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 11.ª | DIREITO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não ficar especial e expressamente previsto no presente contrato, ou nos documentos que dele fazem parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos, cumulativamente com o Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.
2. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Gabinete Nacional de Segurança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,
António José Gameiro Marques
 Digitally signed
 by António José
 Gameiro
 Marques
 Date: 2023.05.12
 09:53:22 +01'00'
António Gameiro Marques
 CALM
 Diretor Geral do GNS

Assinado por: **MARIA JOÃO VILELA DA COSTA BASTOS**
 Num. de Identificação: 06187513
 Data: 2023.05.04 15:51:09+01'00'

Os Segundos Outorgantes,



Maria João Vilela da Costa Bastos

João Carlos de

Representantes legais da TRIX



Assinado por: João Carlos de
 Sacadura Cabral e Simões
 Identificação: B106502619
 Data: 2023-05-04 às 15:45:22



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete Nacional de Segurança

Pedido de Compra nº 082/2023
Data: 28/04/2023

Entidade Requisitante:

Gabinete Nacional de Segurança
Rua da Junqueira, 69
1300-342 Lisboa

NIF: 600056120

N.º Fornecedor:

TRIX - Produção Audio Visual, Lda
Rua Proj à R 3 da Matinha, Ef A - 4ºC
1950-326 Lisboa

Telf 21 302 05 60
trix@trix.pt

NIF: 503592617

Número do Processo de Despesa (NPD): 4388 028 086

O número do pedido de compra e as informações constantes no campo de observações devem constar em todos os documentos de entrega e embalagens que origine.

Item	Descrição do Artigo/Serviço	Preço Liq./por	Qtd	Unid.Forn.	Valor(EUR)
	Prazo Entrega				
01	Serviços para a produção e elaboração 40 Dias	38.950,00 /1 EA	1	EA	

IVA %

Data de remessa:

Descrição:

Observações:

Serviços para a produção e elaboração de uma campanha de publicidade institucional.

Nº Compromisso/Item/Ano: F252 301 486

Total Líquido	
Iva %	
Total Líquido c/ IVA	47.908,50

O DIRETOR-GERAL

António
José
Gameiro
Marques

Digitally signed
by António José
Gameiro
Marques
Date: 2023.05.12
09:55:56 +01'00'